

Atos Oficiais

Decreto

Nº 333/2021



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 333, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta e estabelece os **Protocolos de Reabertura e Funcionamento do Comércio no Município de Euclides da Cunha**, em detrimento ao enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 20.570, de 28 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de **LOCOMOÇÃO NOTURNA (toque de recolher)**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, por tempo indeterminado**, no Município de Euclides da Cunha, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual nº 20.570, de 28 de junho de 2021.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos Comerciais e de Serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja, as **20h30** do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

§5º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia, medicamentos e alimentação.

Art. 2º - Fica AUTORIZADO o funcionamento de todos os estabelecimentos Comerciais e prestadores de Serviços, inclusive Bares, no Município de Euclides da Cunha, desde que atendidas as medidas sanitárias estabelecidas neste no Anexo Único deste Decreto.

§1º Os Bares poderão funcionar até às 18h todos os dias da semana (Segunda a Domingo).

§2º Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias **não poderão vender bebidas alcoólicas a partir das 18h, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*)**, podendo apenas funcionar até as 20h30, para serviços exclusivamente de alimentação e após este horário na modalidade *delivery* até as 24h.

Parágrafo Único – Estes estabelecimentos deverão respeitar a sua capacidade máxima de 50% do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima

V.L.S

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º - Para fins deste Decreto são considerados protocolos, os requisitos gerais de funcionamento para cada categoria, descritos no Anexo Único, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

Art. 4º - AS FEIRAS LIVRES E DE ANIMAIS CONTINUAM AOS SÁBADOS.

§1º - Fica **permitido** a presença de fornecedores, alocação de barracas e congêneres pertencentes a vendedores não residentes em Euclides da Cunha/BA.

Art. 5º - Fica **proibido por tempo indeterminado** a realização de festas, eventos e atividades de qualquer natureza, inclusive de cunho político, públicos ou privados, em locais abertos ou fechados, ainda que previamente autorizados.

Parágrafo Único - EXCEPCIONALMENTE, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, **FICA AUTORIZADO os eventos exclusivamente Científicos e Profissionais**, desde que respeitem a capacidade máxima de 50% do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

Art. 6º - Fica **PROIBIDO por tempo indeterminado** a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "**PAREDÃO**", seja em **logradouros públicos ou privados**.

Art. 7º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **ATÉ DIA 31 DE JULHO DE 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º - Os atos Religiosos Litúrgicos, Academias de Ginástica, poderão funcionar até as 20h30, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos,

v.15

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara, bem como, limitando sua capacidade máxima de lotação de **50% (cinquenta por cento)**.

Art. 9º - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficial o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no Ordenamento Jurídico Municipal.

Art. 10º - A **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SETOR DE TRIBUTOS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO**, tendo estes livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

§1º - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da **POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL**, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

§2º - O descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela **Procuradoria Geral do Município** pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

§3º - O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas para cada estabelecimento, conforme Anexo Único do Decreto, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à Covid-19;

Art. 11º - A fraude e o **descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto** serão caracterizados como **infração** à legislação municipal e

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

demais legislações vigentes, com possibilidade de **FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.**

Art. 12º - Fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto, mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Vigilância Sanitária ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, **sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado.**

Parágrafo Único - A Cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adequar às normas estabelecidas neste Decreto, assim como as normas ditadas pela Vigilância Sanitária, sendo garantida ao infrator a interposição de Recurso Administrativo, referente ao Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de Processo Administrativo.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 30 de junho de 2021.

Luciano P. D. e Santos.

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA – BAHIA

ACADEMIAS DE GINASTICA

- I.** Conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio para desinfecção dos calçados;
- II.** Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para o uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento;
- III.** Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área após cada turma por pelo menos 15 (quinze) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes/equipamentos utilizando desinfetante a base de cloro, álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV.** Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- V.** Todos os alunos, recepcionistas, professores, estagiários, equipe de limpeza, gerentes e terceiros deverão utilizar máscaras de proteção durante as atividades;
- VI.** Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C recomenda-se NÃO AUTORIZAR a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- VII.** Vedar a utilização de leitor digital para entrada do estabelecimento, cabendo ao aluno comunicar à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que seja autorizado seu acesso;
- VIII.** Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 02m (dois metros);

VL5

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- IX.** Proibido o uso de bebedouros por pressão, liberando apenas o acesso aos bebedouros com torneiras, para abastecimento de garrafas próprias;
- X.** Proibido o compartilhamento de aparelhos/equipamentos sem prévia e rigorosa higienização;
- XI.** Vedar o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
- XII.** Utilizar todos os aparelhos de cardio respeitando a distância mínima de 02m (dois metros) entre os equipamentos.

MERCADOS E SIMILARES, FRIGORÍFICOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PADARIAS

- I.** Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito que devem ser envolvidos em plástico filme e higienizados a cada uso;
- II.** Obrigatório o uso de máscara para todos os colaboradores e clientes;
- III.** Adotar o controle de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), descontando da área total o espaço tomado pelas prateleiras, balcões e caixas registradoras;
- IV.** Afixar na entrada um cartaz visível sinalizando a quantidade exata de clientes permitida dentro de cada loja;
- V.** As filas devem ter marcadores de piso (adesivos) indicando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;
- VI.** A limpeza e a desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário devem acontecer antes do início das atividades;
- VII.** Álcool 70% deve ser disponibilizado ininterruptamente em locais fixos e de fácil visualização.

RESTAURANTES E SIMILARES

- I.** Distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- II. Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) da área total, incluindo os funcionários, descontando da área total o espaço tomado por prateleiras e balcões;
- III. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;
- IV. Vedado o consumo fora de mesas na parte interna e externa do estabelecimento;
- V. Nas filas, fazer marcações no chão com a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VI. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- VII. No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento de máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte;
- VIII. No caso de entregadores não pertencentes ao quadro do estabelecimento, o entregador é responsável pelo fornecimento de máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que este possa higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte;
- IX. Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;
- X. Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;
- XI. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;
- XII. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas;
- XIII. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.

**ESTABELECTMENTOS BANCARIOS (BANCOS, LOTÉRICAS E
CORRESPONDENTES BANCARIOS)**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- I.** Atuar de forma incisiva e organizada de modo a evitar aglomerações destacando funcionários para organização e fiscalização de filas, respeitando a distância 1,5m (um metro e meio) por pessoa;
- II.** Ocorrendo remanescente de clientes nas calçadas, os estabelecimentos deverão se utilizar de demarcações no chão para organizar possíveis filas;
- III.** Os estabelecimentos deverão realizar limpeza constante dos equipamentos e disponibilizar meios de higienização das mãos para os clientes e funcionários;
- IV.** Recomenda-se distribuição senhas para o atendimento presencial ao público com a finalidade de evitar aglomerações.

CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E LABORATORIOS DE ANALISES CLÍNICAS

As clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas somente deverão funcionar mediante agendamento prévio e atenderão os seguintes requisitos:

- I.** Uso obrigatório de máscaras pelos profissionais de saúde (médicos, odontólogos, fisioterapeutas, bioquímicos, psicólogos, nutricionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e radiologia, etc.) e demais funcionários (administração, recepção, limpeza, segurança, etc.) da unidade de saúde;
- II.** Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos da unidade de saúde para a higienização das mãos;
- III.** Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente de banheiros, maçanetas, corrimãos e pisos, com álcool 70% ou solução de água sanitária;
- IV.** Colocar placas de aviso em locais estratégicos (na entrada, por exemplo), ressaltando a obrigação de uso da máscara de proteção pelos pacientes;
- V.** Orientar pacientes para que, em caso de suspeita de COVID-19, ou contato com caso suspeito, liguem para a unidade de saúde, visando o cancelamento da consulta/exame/procedimento;

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- VI.** Priorizar o atendimento das pessoas do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades e imunodeprimidos), estabelecendo, sempre que possível horário diferenciado para tal atendimento;
- VII.** Observar a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII.** Deverá ser permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente, restrito aos casos previstos em Lei (abaixo de 18 anos e acima de 65 anos de idade e gestantes) e/ou por necessidade do procedimento a ser realizado;
- IX.** Funcionários, colaboradores e profissionais de saúde que apresentem sintomas de doenças respiratórias (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispneia, etc.) deverão ser afastados de suas atividades laborais;
- X.** Realizar a higienização da sala de atendimento, dos equipamentos e do material de uso, após a realização de cada atendimento.

SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS

- I.** A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;
- II.** Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;
- III.** Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;
- IV.** A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;
- V.** Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

VLLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- VI.** Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) em adição à máscara;
- VII.** Os clientes devem usar máscara durante toda a sua permanência no estabelecimento;
- VIII.** Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos.

REQUISITOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, SEM PREJUÍZO DAQUELES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- I.** A utilização de máscaras pelos comerciantes e seus funcionários;
- II.** A disponibilização de materiais de higienização das mãos para utilização de clientes e funcionários;
- III.** Observância de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no interior e arredor do estabelecimento;
- IV.** A fixação de cartazes nas portas dos estabelecimentos, dispendo acerca do número máximo de pessoas que poderão permanecer em seus interiores;
- V.** Fica proibida a entrada e permanência de clientes e funcionários sem o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos;
- VI.** A intensificação das ações de limpeza e desinfecção dos interiores, mobiliários e produtos dos estabelecimentos, garantindo-se o mínimo de duas vezes por dia;
- VII.** Priorização do atendimento das pessoas do grupo de risco, estabelecendo, sempre que possível horário diverso para tais atendimentos;
- VIII.** Adoção de medidas para evitar e/ou dispersar aglomeração de pessoas, tais como agendamento de horários de atendimento ou sistemas de entrega de senhas;
- IX.** Todas as medidas estabelecidas neste Decreto serão de responsabilidade exclusiva do proprietário do estabelecimento e serão objeto de fiscalização por parte da Administração Pública Municipal.

Gabinete do Prefeito de Euclides da Cunha, 30 de junho de 2021.

Luciano P. D e Santos.

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

